

**REGULAMENTO
E TABELA**

Taxas do Município de Abrantes



**CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES
JANEIRO 2023**



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

PREÂMBULO

O atual Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Abrantes, em vigor desde 2010, foi elaborado e aprovado na sequência da entrada em vigor da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação atual, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

Com vista ao cumprimento do estipulado na Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, foi desenvolvido um processo de aquisição externa de um estudo económico-financeiro para fundamentação das taxas municipais, ao qual foram, desde logo, identificadas omissões e falhas, as quais vieram a ser atenuadas por parte de um grupo de técnicos da autarquia, para que o processo não viesse a ser considerado nulo.

Verificou-se, então, que o estudo assentou apenas na fundamentação dos valores que vinham a ser praticados, por centros de custos, e não numa fundamentação “taxa a taxa”, como parecia ser o espírito da Lei. Considerava-se, ainda, que um estudo de fundamentação neste âmbito deveria detalhar cada uma das taxas, através de uma metodologia de levantamento processo a processo, com elaboração de respetivos fluxogramas, que definissem os fluxos, os intervenientes e os tempos de tarefa.

Assim, considerou-se pertinente reiniciar o processo de estudo de fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas do Município, com apoio de uma empresa da especialidade, com diversos trabalhos já elaborados neste âmbito. Para efeitos do estudo foram definidos grupos de taxas:

- Tipo A – As que decorrem de um ato administrativo;
- Tipo B – As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional;
- Tipo C – As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, entendendo-se os equipamentos municipais;

Constituíram objetivos do processo caracterizar e delimitar a matriz de custos, tendo por objetivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Considerando que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, a fórmula que concorreu para a determinação do valor das taxas a fixar teve em conta as componentes:

- Económica (perspetiva objetiva – custo dos serviços, amortizações e investimentos futuros);
- Envolvente/ambiental (perspetiva subjetiva/política – incentivo, desincentivo, custos ambientais e de escassez);
- Social (perspetiva subjetiva/política – preços acessíveis).

O trabalho envolveu todas as unidades orgânicas responsáveis pela prestação do serviço ou execução dos atos administrativos inerentes à sua cobrança, fator que permitiu:

- Definir uma matriz de taxas e de custos de funcionamento por Unidade Orgânica;
- Proceder à caracterização técnica das taxas, do processo e recursos afetos (fluxogramas);
- Definir uma matriz de custos totais por taxa e por taxa em unidades de medida.

Para efeito de ponderação dos custos benefícios das medidas projetadas, a realização do estudo permitiu verificar que o valor das taxas atualmente em vigor é substancialmente inferior ao custo suportado pelo Município com a disponibilização do serviço ou do bem, concluindo-se que o custo social suportado pelo Município era muito elevado, atingindo nalguns casos a quase totalidade dos custos.

Apesar desta constatação, face à situação de grave crise sócio-económica do país nos últimos anos, foi decidida a não atualização dos montantes das taxas, conforme aconselhavam os resultados do estudo, por forma a não onerar mais os orçamentos das famílias e das empresas do concelho.

Entretanto, as várias alterações legislativas que se têm vindo a verificar, nomeadamente as relativas ao regime do Licenciamento Zero, do Regime Jurídico das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, do Alojamento Local e do Licenciamento Industrial, assim como a necessária revisão das taxas inerentes ao urbanismo para cumprimento de imperativos legais nessa área, e também a necessária inclusão de novas taxas relativas a espaços entretanto criados como o Parque Tejo e as Hortas Comunitárias, torna agora premente a atualização da tabela de taxas.

Quanto ao valor das taxas, face à manutenção das circunstâncias atrás aludidas, o Município pretende continuar a assumir o custo social das mesmas, pelo que a proposta apresentada apenas tomou em

consideração o valor da inflação registada desde 2010. Trata-se, assim, mais de uma alteração de conteúdo do que dos montantes a cobrar.

Por último, salienta-se que na elaboração do presente regulamento, e de acordo com o respetivo enquadramento legal, teve-se em consideração que as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais e/ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Considerou-se também que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com os princípios da justa repartição dos encargos públicos, da proporcionalidade e da equivalência jurídica, o que significa que esse valor não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, devendo existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços prestados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação.

Importa referir ainda que, em termos sistemáticos, optou-se por retomar a estrutura formal tradicionalmente adotada pela Autarquia, ou seja, um Regulamento e respetiva Tabela de Taxas, que dele faz parte integrante, uma vez que tal estrutura assegura, simultaneamente, um cabal cumprimento da lei assim como uma efetiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação, quer por parte dos serviços municipais, quer por parte dos sujeitos passivos. A fundamentação económico-financeira das respetivas taxas constitui anexo ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

Assim, e ao abrigo do disposto nos artigos 238º e 241º da Constituição da República Portuguesa, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, nos artigos 20º e 21º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes, nas alíneas c) e g) do nº 1 do artigo 25º e alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Abrantes, em reunião de 15 de fevereiro de 2017 e a Assembleia Municipal de Abrantes, em sessão de 24 de fevereiro de 2017, aprovaram, decorrido o período de consulta pública previsto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento de Taxas e Licenças que, decorridos 10 dias após publicação no Diário da República, entra em vigor no Município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238º e 241º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e g) do nº 1 do artigo 25º e alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 20º e 21º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e do disposto nos artigos 3º, nº 1 e 116º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na actual redação.

Artigo 2º

Objecto e âmbito territorial

O presente regulamento estabelece as taxas municipais, nos termos da lei, bem como as normas que regulam a incidência, liquidação, pagamento e cobrança de taxas, licenças e outras receitas a aplicar em toda a área do Município de Abrantes, no âmbito das suas atribuições e competências.

Artigo 3º

Taxas

1. As taxas do Município de Abrantes assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, no âmbito das atribuições do Município, nos termos da lei.
2. A concreta previsão das taxas municipais devidas ao Município de Abrantes, com fixação dos respetivos quantitativos que constam na tabela de taxas anexa ao presente regulamento, respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras do Município e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 4º

Incidência objetiva

As taxas previstas no presente regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- c) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- e) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- f) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- g) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- h) Pelas atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 5º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas municipais previstas no presente regulamento é o Município de Abrantes, titular do direito de exigir aquela prestação.
2. Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no número anterior, todas as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos municipais em vigor, estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Abrantes.
3. Estão sujeitos ao pagamento das taxas municipais previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 6º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente regulamento consta do anexo II, que faz parte integrante do mesmo.

Artigo 7º

Atualização

1. As taxas previstas no presente regulamento serão automaticamente atualizadas, ordinária e anualmente em 1 de janeiro em função da evolução do Índice de Preços ao Consumidor fornecido pelo INE, até ao fim da primeira semana do mês de dezembro anterior.
2. Excetuam-se do previsto no número anterior as revisões extraordinárias que se venham a tornar necessárias no decurso de cada ano em virtude de alterações pontuais e significativas nos fatores de formação de custos de serviços prestados;
3. As atualizações previstas no número anterior serão submetidas à Assembleia Municipal, nos termos legais.
4. As novas taxas, resultantes das atualizações referidas nos números anteriores, entrarão em vigor 10 dias após a afixação do competente edital publicitante.

CAPÍTULO II

Isenções de taxas e dispensas de pagamento

Artigo 8º

Fundamentação

As isenções e dispensas de pagamento das taxas municipais previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a importância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições.

Artigo 9º

Isenções

1. Estão isentas de pagamento de todas as taxas municipais as entidades a quem a lei confira tal isenção.
2. Estão isentas de taxas municipais as obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis situados na Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Abrantes, conforme planta anexa ao presente regulamento, ou outra que esteja em vigor à data do pedido de isenção.
3. Estão igualmente isentas as taxas municipais da ocupação de espaço público associada às obras indicadas no número anterior.
4. Estão também isentos do pagamento de taxas de ocupação de espaço público na Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Abrantes, conforme planta anexa ao presente regulamento, ou outra que esteja em vigor à data do pedido de isenção, os estabelecimentos de comércio e serviços aí localizados.
5. As isenções não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal o respetivo licenciamento, autorização ou comunicação, a que haja lugar, nos termos da lei ou regulamento.

Artigo 10º

Dispensas totais ou parciais

1. Mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal, poderão ser dispensadas total ou parcialmente do pagamento de taxas devidas nos termos do presente regulamento:
 - a) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa e pública, cooperativas, associações culturais, recreativas, desportivas ou profissionais, ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, desde que, cumulativamente:
 - i. estejam legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;
 - ii. as taxas digam diretamente respeito ao licenciamento de atividades promovidas por essas entidades;
 - iii. não sejam devedoras ao município;

- iv. as atividades a realizar se enquadrem no interesse municipal, nomeadamente prossigam fins culturais, recreativos, desportivos ou sociais e cujo âmbito de atuação das mesmas abranja a área do concelho de Abrantes.
- b) As pessoas singulares em caso de comprovada insuficiência económica;
- c) As pessoas singulares ou coletivas, quando esteja em causa a execução de obras resultantes de situações declaradas de calamidade;
- d) As pessoas que adiram a programas de apoio à juventude, nomeadamente portadores de cartão jovem, a programas de apoio a idosos ou outro tipo de programas de apoio a promover pela autarquia;
- e) As pessoas singulares ou coletivas no que diz respeito às taxas devidas pelo licenciamento de obras que resultem, direta ou indiretamente, da doação de terrenos privados para o domínio público;
- f) Entidades ou organismos legalmente existentes quando prossigam obras ou eventos sem fins lucrativos e de interesse municipal.

Artigo 11º

Competência

Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as dispensas totais e parciais de pagamento das taxas municipais.

Artigo 12º

Competência da Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal pode, ainda, sob proposta da Câmara Municipal, excecionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para o Município, dispensar total ou parcialmente pessoas singulares ou coletivas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 13º

Procedimento nas isenções de taxas

1. As isenções de taxas previstas no artigo 9º produzem efeitos no momento da emissão do respetivo título, depois da verificação do cumprimento dos requisitos referidos.

2. Os serviços municipais podem solicitar ao requerente outros documentos que considerem necessários à apreciação do enquadramento da situação isenção de taxas.

Artigo 14º

Procedimento nas dispensas totais e parciais de pagamento

1. As dispensas totais ou parciais previstas no artigo 10º, bem como as que a Câmara possa conceder por força de regulamento municipal, devem ser requeridas pelo sujeito passivo através de requerimento devidamente fundamentado, do qual deverá constar, nomeadamente:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Documentos comprovativos da qualidade em que requer a dispensa total ou parcial;
 - c) Descrição sumária dos motivos do pedido ou da atividade a desenvolver.
2. Os serviços municipais, sempre que o considerem necessário, podem solicitar ao requerente outros documentos que considerem necessários à apreciação do pedido.
3. Previamente à autorização da dispensa total ou parcial das taxas pela Câmara Municipal, devem os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido, com indicação da norma que prevê a taxa, indicação do valor da taxa devida, bem como a norma que fundamenta a dispensa total ou parcial.
4. No caso dos pedidos de dispensa do pagamento de taxas referentes a eventos de natureza culturais/desportivos/tradicionais, verificando-se pela análise prévia dos serviços de que estão cumpridos todos os requisitos que permitam a dispensa do pagamento das taxas, as licenças serão entregues aos requerentes sem o pagamento das taxas correspondentes, no pressuposto de que a Câmara Municipal irá deliberar pela concessão da dispensa do pagamento.
5. Mensalmente, são enviadas à Câmara Municipal listagens com a totalidade dos pedidos de dispensa de pagamento das taxas de licenciamento dos eventos culturais/desportivos/tradicionais, apresentados no mês antecedente, mediante informação elaborada pelos serviços com proposta de decisão. Na eventualidade da Câmara Municipal não conceder a dispensa do pagamento das taxas de algum dos pedidos cujas licenças já tenham sido concedidas e entregues ao requerente, serão as mesmas debitadas posteriormente.

6. As dispensas totais ou parciais previstas no artigo 10º não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal o respectivo licenciamento, autorização ou comunicação, a que haja lugar, nos termos da lei ou regulamento.
7. Caso as licenças solicitadas nos termos do número anterior sejam colocadas à disposição do interessado sem que este proceda ao seu levantamento, previamente à realização do evento, fica sem efeito a dispensa do pagamento de taxas concedida ao abrigo do presente artigo, considerando-se as mesmas devidas, em conformidade com o disposto no artigo 19º do presente regulamento.
8. As dispensas totais ou parciais previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.
9. A apresentação do pedido de dispensa total ou parcial pelo interessado pode suspender o respetivo procedimento de emissão de título até ser proferida decisão administrativa sobre o referido pedido de dispensa de pagamento.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 15º

Liquidação

1. A liquidação das taxas previstas no presente regulamento consiste na determinação do montante concreto que a autarquia tem a receber de outrem, que esteja em situação de lhe dever pagar uma quantia certa.
2. A liquidação resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.
3. Àqueles valores é acrescentado, quando devido, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor e o imposto de selo.
4. As medidas de tempo, superfície, volume e lineares serão sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fracção superior.
5. No valor das taxas que constam da tabela anexa ao presente regulamento, são admissíveis arredondamentos, por defeito e à vigésima de euro, sendo a atualização anual prevista no

artigo 7º do presente regulamento feita tendo por base, não o valor do arredondamento, mas aquele sobre que incidiu o arredondamento.

6. Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, o funcionário liquidador deverá anotar nele o número, o valor e a data da nota de liquidação, salvo se for junto ao processo um exemplar do mesmo documento.
7. A liquidação das taxas terá lugar no momento do reconhecimento da dívida, sendo que, se aquela for precedida de processo ocorrerá com o deferimento do mesmo.

Artigo 16º

Revisão do ato de liquidação

1. Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município ou para o munícipe, promover-se-á de imediato à liquidação adicional ou à devolução de excesso, se sobre o facto que incida a taxa não houver decorrido o prazo prescricional.
2. Em caso de liquidação adicional o munícipe será notificado para, no prazo que lhe for fixado, mas não inferior a 15 dias, pagar a diferença sob pena de, não o fazendo, o processo seguir para efeitos de cobrança coerciva.
3. Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 1,5€ não haverá lugar ao pagamento, atendendo a que os custos inerentes ao processamento dos actos referidos serão superiores aos valores a receber.

Artigo 17º

Notificação da liquidação

1. A liquidação é notificada ao interessado por correio eletrónico ou via postal, salvo nos casos em que, nos termos da lei, seja obrigatório outra forma de envio.
2. Da notificação da liquidação das taxas deve constar a identificação do sujeito ativo e do sujeito passivo, discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação, enquadramento na tabela de taxas anexa ao presente regulamento, cálculo do montante devido, prazo para pagamento, advertência sobre as consequências do não pagamento e indicação dos meios de defesa e prazo para reagir contra o ato, conforme o disposto no artigo 16º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro.

3. Quando a liquidação for notificada por correio eletrónico ou via postal normal, considera-se efetuada no dia útil seguinte ao do seu envio.
4. Nos casos em que for obrigatório o envio da notificação por carta registada com aviso de receção, considera-se efetuada na data em que é assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
5. No caso de devolução da notificação enviada por carta registada com aviso de receção, pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-la ou não a ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação volta a ser efetuada da mesma forma. Se, ainda assim, a notificação não for recebida ou levantada nos serviços postais, presume-se que foi efetuada, sem prejuízo de o notificado poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 18º

Deferimento tácito

São aplicáveis, no caso de deferimento tácito, as taxas previstas no presente regulamento.

Artigo 19º

Desistências

1. São ainda devidas as taxas liquidadas ao abrigo do artigo 15º, nomeadamente, nas situações previstas nos artigos 1º, 59º, 60º e 67º da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, quando, após requerimento e colocação à sua disposição do facto, serviço ou benefício, o sujeito passivo deles venha a desistir, expressa ou tacitamente.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos de desistência do processo a taxa inicial que tenha sido paga não será devolvida.

Capítulo IV

Pagamento e cobrança

Artigo 20º

Pagamento

1. As taxas deverão ser pagas ao Município de Abrantes, no momento da apresentação do pedido, mesmo que antes da prática ou verificação dos atos ou factos a que respeitam.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as taxas podem vir a ser liquidadas e pagas em dois momentos distintos: uma componente inicial com a entrada do pedido e uma componente final com a emissão do título, fornecimento do bem ou prestação do serviço, conforme consta da tabela anexa a este regulamento.
3. Sem prejuízo do disposto em lei especial, nomeadamente no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o pagamento das taxas deverá ser feito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da notificação da nota de liquidação.
4. As taxas são pagas em moeda corrente, por cheque, por débito em conta, transferência bancária, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
5. As taxas das licenças anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total das taxas, igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses em falta até ao fim do ano.
6. Quando o pagamento seja efetuado com cheques sem provisão, é considerado nulo e proceder-se-á nos termos da legislação em vigor.
7. As taxas referidas no presente regulamento poderão vir a ser cobradas por entidades terceiras, designadamente a Agência para a Modernização Administrativa, através do Balcão do Empreendedor.

Artigo 21º

Pagamento em prestações

1. Mediante requerimento fundamentado do interessado e desde que comprovado que a situação económica do requerente não lhe permite solver o valor de uma só vez, poderá a Câmara Municipal autorizar, após informação do serviço competente, o pagamento das taxas em prestações.

2. A autorização do pagamento fracionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de loteamento, de obras de urbanização e de edificação, deverá ser limitada até ao termo do prazo de execução fixado no alvará e condicionada à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 117º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação.
3. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes.

Artigo 22º

Pedidos Urgentes

1. Salvo disposição legal em contrário, em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias autenticadas e segundas vias, cuja emissão seja requerida com urgência e em que não seja possível a emissão imediata, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela de taxas anexa ao presente regulamento, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias, após a entrada do requerimento.
2. A urgência prevista no número anterior não se aplica às certidões de destaque, de propriedade horizontal, bem como outro tipo de certidões que impliquem a organização de processo tendente à sua emissão.

Artigo 23º

Incumprimento

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, começam a vencer-se juros de mora, podendo o interessado, durante o prazo de trinta dias, proceder ao respetivo pagamento voluntário acrescido dos juros de mora contabilizados.
2. Consideram-se em débito todas as taxas municipais, relativamente às quais o sujeito passivo, usufruiu do facto, serviço ou benefício, sem o respetivo pagamento.
3. O disposto no número anterior é ainda aplicável às situações previstas nos artigos 1º, 59º, 60º e 67º da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, em que, após requerimento e colocação à sua disposição do facto, serviço ou benefício, o sujeito passivo deles venha a desistir, expressa ou tacitamente.

Artigo 24º

Cobrança coerciva

1. Decorrido o prazo de trinta dias previsto no nº 1 do artigo anterior, são extraídas as respetivas certidões de dívida pelos serviços competentes, com base nos elementos que dispõem, as quais são enviadas para execução fiscal.
2. As certidões de dívida são assinadas e autenticadas e contêm, sempre que possível, os seguintes elementos:
 - a) Identificação do devedor, incluindo morada e o número fiscal de contribuinte;
 - b) Descrição sucinta do facto que originou a liquidação e seu montante;
 - c) Quaisquer outras indicações úteis para o eficaz seguimento da execução.
3. As certidões de dívida servem de base à instauração do processo de execução fiscal, o qual segue a tramitação prevista no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 25º

Extinção do procedimento

1. Sem prejuízo do número seguinte e do disposto no nº 1 do artigo 21º do presente Regulamento, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito, nos termos do artigo 133º do Código do Procedimento Administrativo.
2. O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

CAPÍTULO V

Licenças e autorizações

Artigo 26º

Validade e renovação das licenças

1. As licenças terão o prazo de validade delas constante.

2. As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.
3. As licenças concedidas por período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas, devendo este último constar sempre do respectivo alvará de licença.
4. Os prazos da licença contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil.
5. Os pedidos de renovação ou prorrogação dos prazos de licenças da competência da Câmara Municipal, do/a presidente ou de vereadores no uso de competência delegada, serão feitos nos termos da legislação e regulamentos municipais em vigor, importando a verificação pelos serviços da Câmara Municipal das condições objetivas que justifiquem a utilização do bem/serviço ou remoção do limite jurídico à atividade do interessado.
6. A renovação das licenças anuais, que caducam no último dia do ano para que foram concedidas, deve ser requerida durante os meses de outubro a dezembro do ano respetivo, salvo se, por lei ou regulamento, for fixado outro prazo ou período certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.
7. Salvo deliberação em contrário, poderão ser feitos verbalmente os pedidos de renovação de licenças, da competência dos órgãos municipais.

Artigo 27º

Caducidade

1. Fora dos prazos estabelecidos no nº 6 do artigo anterior, a renovação solicitada pode ocorrer no mês seguinte, havendo lugar à cobrança da taxa adicional de 50% do montante inicial, decorrente do acréscimo de atividade e alocação de serviços fora do período previsto.
2. Findo o prazo referido no número anterior, caduca o processo de licenciamento caso não tenha ocorrido a renovação da licença.
3. Findo o prazo referido no nº 1, haverá lugar à instauração de processo contraordenacional, se se verificarem situações para as quais se exigiria licenciamento ou autorização não obtidos.
4. O disposto no presente artigo aplica-se sempre que haja lugar ao pagamento de uma taxa anual, ainda que não haja lugar a emissão de licença ou de outro título.

Artigo 28º

Alvarás ou outros títulos

Dos alvarás de licença ou outros títulos emitidos deverão constar sempre as condições a que ficam subordinados os actos ou factos a que respeitam.

Artigo 29º

Averbamentos

1. O pedido de averbamento de licenças ou autorizações deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, considerando-se o incumprimento desta regra equivalente à inexistência de licenças ou autorizações.
2. Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no nº 1, mediante o pagamento de um adicional de 50% sobre a respetiva taxa.
3. Os pedidos de averbamento de licenças ou autorizações em nome de outrem devem ser acompanhados de prova documental que o justifique, nomeadamente escritura pública ou declaração de concordância emitida pelo titular da licença ou autorização averbada.

Artigo 30º

Cessação de licença

1. Fazendo a Câmara Municipal cessar, nos termos da lei, os efeitos de licença ou autorização que concedeu, a taxa correspondente ao período não utilizado é restituída por simples despacho do presidente ou vereador com poderes delegados.
2. Para efeitos do número anterior, a importância correspondente será proporcional à fração de tempo em que foi impedida a utilização do respetivo título.

CAPÍTULO VI

Contraordenações e Garantias

Artigo 31º

Contraordenações

1. Sem prejuízo da previsão, em cada caso, de outras formas de responsabilidade, as infrações às normas reguladoras das taxas municipais, e desde que não previstas em lei especial, constituem contraordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.

2. A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação.
3. Constituem contraordenações:
 - a) A prática de ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;
 - b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais;
 - c) A não prestação da informação tributária solicitada e necessária à cobrança e liquidação das taxas e tributos municipais.
4. Ao montante das coimas é aplicável o disposto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na atual redação.
5. Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, o incumprimento das condições estabelecidas para utilização de cartografia digital fornecida pela Câmara Municipal de Abrantes, constitui contraordenação punível nos termos do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na atual redação.
6. A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 32º

Garantias fiscais

1. Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas municipais, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o Código de Procedimento e de Processo Tributário.
2. Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
3. A reclamação é deduzida perante a câmara municipal no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
4. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
5. Do indeferimento expresso ou tácito cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

6. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2 do presente artigo.

Capítulo VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 33º

Licenciamento zero

A liquidação e o pagamento das taxas abrangidas pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril (Licenciamento Zero), na redação atual, ou pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho, ficarão sujeitas às regras estabelecidas nesse âmbito.

Artigo 34º

Tabelas de preços relativamente a serviços prestados

1. São excluídos do presente regulamento e tabela de taxas anexa os preços relativos à prestação de alguns serviços, de acordo com o previsto na Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro, por não se tratarem de taxas.

Artigo 35º

Devolução de documentos

Quando os documentos devam ficar apensos ao processo do requerente e este manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a taxa correspondente.

Artigo 36º

Integração de lacunas

Os casos não previstos neste regulamento e as dúvidas suscitadas na sua interpretação e aplicação, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são esclarecidos por deliberação dos órgãos competentes.

Artigo 37º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o regulamento de taxas e licenças em vigor.

Artigo 38º

Remissões

Quaisquer remissões que sejam feitas nos regulamentos municipais vigentes para a tabela de taxas agora revogada, devem considerar-se feitas para os correspondentes artigos do presente regulamento.

Artigo 39º

Entrada em vigor

As disposições do presente regulamento entram em vigor dez dias após a sua publicação no Diário da República.

CAPÍTULO I		Valor da Taxa	
SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS			
Artigo 1.º		Componente Inicial	Componente Final
Prestação de serviços e concessão de documentos			
1. - Pela prestação de serviços e concessão de documentos são devidas pelo requerente, as seguintes taxas:			
1.1. - Certidões, reproduções ou declarações autenticadas de documentos na posse do município			
1.1.1. - não excedendo uma face		11,33 €	
1.1.2. - por cada face além da primeira			5,67 €
2. - Fotocópias autenticadas de documentos na posse do município:			
2.1. - Formato A4			
2.1.1. - não excedendo uma face		11,33 €	
2.1.2. - por cada face além da primeira			5,67 €
2.2. - Formato A3			
2.2.1. - não excedendo uma face		12,47 €	
2.2.2. - por cada face além da primeira			6,81 €
2.3. - Formato superior			
2.3.1. - não excedendo um m2 ou fração		13,60 €	
2.3.2. - por cada m2 ou fração além da primeira			7,93 €
3. - Fotocópia de escritura		tabela atos notariais	
4. - Atribuição de número de polícia		17,02 €	
5. - Certidão de localização, quando se verifica alteração da designação toponímica e da numeração de polícia, bem como da passagem de lote para numeração de polícia, por responsabilidade do Município		isento	
6. - Certidão de integração de terreno no domínio público		isento	
7. - Certidões emitidas ao Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados (artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)		isento	
8. - Declarações de idoneidade na execução de empreitadas, fornecimento e aquisição de bens e serviços e situações semelhantes, por cada.		39,69 €	
9. - Declaração para apresentação no Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC)			
9.1. - Empreitadas		39,69 €	
9.2. - Obras Particulares		17,02 €	
10. - Fotocópias não autenticadas, para instrução de processos:			
10.1 - Formato A4, por cada face			0,40 €

10.2. - Formato A3, por cada face		0,68 €
10.3. - Formato superior, por m2 ou fração		2,28 €
10.4. - Fotocópias a cores:		
10.4.1. - Formato A4, por cada face		1,71 €
10.4.2. - Formato A3, por cada face		1,82 €
10.4.3. - Formato superior, por m2 ou fração		3,40 €
11. - Fotocópias não autenticadas, no âmbito do direito de acesso aos documentos administrativos, por cada face:		
11.1 - Formato A4		Encargos de reprodução definidos por diploma legal - regime de acesso à informação administrativa
11.2. - Formato A3		
11.3. - Formato superior		
11.4. - Fotocópias a cores:		
11.4.1. - Formato A4		
11.4.2. - Formato A3		
11.4.3. - Formato superior		
12. - Plantas Topográficas, por cada face:		
12.1. - Formato A4	2,28 €	
12.2. - Formato A3	4,53 €	
12.3. - Formato A2	7,93 €	
12.4. - Formato A1	14,74 €	
12.5. - Formato A0	20,41 €	
13. - Impressão de ortofotomapas, por cada face:		
13.1. - Formato A4	11,33 €	
13.2. - Formato A3	13,60 €	
13.3. - Formato A2	17,02 €	
13.4. - Formato A1	18,14 €	
13.5. - Formato A0	20,41 €	
14. - Impressão de Planos de Ordenamento do Território, por cada peça gráfica		
14.1. - Plano de Urbanização	29,48 €	
14.2. - Plano de Pormenor,	29,48 €	
14.3. - Plano Diretor Municipal	58,96 €	
15. - Documentação prevista nos números anteriores, fornecida em suporte digital	56,70 €	
15.1. - Acresce, por cada CD		1,13 €
15.2. - Acresce, por cada DVD		1,71 €

16. - Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada folha	5,67 €	
17. - Pedidos de desistência de pretensões formuladas quando não haja lugar a pagamento de taxa administrativa (componente inicial) e antes da conclusão do processo	5,67 €	
18. - Queixas/participações apresentadas nos serviços contra terceiros, que impliquem processo de averiguação dos factos, se infundadas ou se for constatado traduzirem-se em defesa de direito ou interesse meramente particular		79,37 €
19. - Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente o indique ainda que não se encontre o objeto da busca		13,60 €

Nota: O fornecimento de cartografia em formato digital é condicionado à aceitação expressa das condições de utilização que forem fixadas pela Câmara Municipal de Abrantes.

Artigo 2.º	Componente Inicial	Componente Final
Comunicação, Mera Comunicação Prévia ou Autorização no Portal da Empresa/Balcão do Empreendedor, ou noutras plataformas eletrónicas		
1. - Comunicação, Mera Comunicação Prévia ou Autorização		
1.1. - Se Inserida pelo requerente no Portal da Empresa/Balcão do Empreendedor	11,33 €	
1.2. - Se inserida no Portal da Empresa/Balcão do Empreendedor através de acesso mediado pelo Município, acresce ao valor previsto no ponto anterior	5,67 €	

Notas:

- As taxas previstas no presente artigo dizem respeito apenas à componente inicial. Às mesmas acrescem as que forem devidas nos termos da presente tabela.
- Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelas plataformas eletrónicas, há lugar ao pagamento das restantes taxas devidas.
- Às meras comunicações prévias, ou outras comunicações/autorizações dirigidas exclusivamente a outras entidades, mas submetidas nos serviços da autarquia através de acesso mediado (eletrónico ou outro) aplica-se a taxa prevista no ponto 1.2

CAPÍTULO II	Valor da Taxa	
EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Artigo 3.º	Componente Inicial	Componente Final
Assuntos Administrativos		
1. - Averbamentos em procedimento de licenciamento ou admissão de Comunicação Prévia, por cada averbamento;	32,33 €	19,27 €
2. - Depósito de Ficha Técnica de Habitação.		
2.1. - De cada prédio ou fração;	19,27 €	
2.2. - 2.ª via de depósito de exemplar de cada prédio ou fração	11,33 €	
3. - Pedidos de certidão:		
3.1. - Aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal		
3.1.1. - Apreciação do pedido	56,70 €	
3.1.2. - Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	11,33 €	
3.1.2.1. - por cada fração		7,93 €
3.2. - Certidão de isenção de autorização de utilização (construção anterior a 07 de Agosto de 1951 ou 14 de Janeiro de 1969) (acresce taxa de vistoria, quando necessária a sua realização)	39,69 €	
3.3. - Certidão de compropriedade, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação	28,34 €	
3.4. - Certidão para comprovar a existência de caução para garantia da execução de obras de urbanização, nos termos do artigo 49.º n.º 2 e artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	28,34 €	
3.5. - Certidão relativa à natureza pública de caminhos	68,03 €	
4. - Avisos:		
4.1. - Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	6,41 €	
4.2. - Artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	6,41 €	
5. - Livro de obra - artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	15,36 €	

Artigo 4.º	Componente Inicial	Componente Final
Informação Prévia/Autorização Prévia de Localização		
1. - Informação Prévia		
1.1. - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento e/ou obras de urbanização:	248,33 €	
1.1.1. - Acresce por m2 de área a lotear	0,06 €	
1.2. - Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação, demolição, alteração de utilização e restantes operações urbanísticas:	68,03 €	
1.2.1. - Acresce por m2 de área bruta de construção	0,06 €	

1.3. - Pedido de informação de carácter genérico – por escrito;	32,04 €	
2. - Autorização Prévia de Localização.		
2.1. - Por pedido e apreciação;	32,04 €	
2.2. - Pela emissão de certidão de localização.	11,33 €	
3. - Outros pedidos de viabilidade	32,04 €	
4. - Declaração de manutenção dos pressupostos de facto e de direito (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação) - 30% da componente inicial		

Artigo 5.º	Componente Inicial	Componente Final
Comunicação Prévia com Prazo ou Emissão de Alvará de Licença para Obras de Edificação		
1. - Habitação unifamiliar		
1.1. - Apreciação do pedido ou da comunicação prévia com prazo	90,72 €	
1.2. - Reapreciação do pedido (*) ou da comunicação prévia com prazo	45,36 €	
1.3. - Emissão do alvará de licença ou comprovativo da comunicação prévia com prazo	113,39 €	
1.3.1. - Acresce, por m2 de área bruta de construção		0,46 €
1.3.2. - Acresce, por m2 de área bruta de construção de arrumos e garagens em habitação familiar		0,46 €
2. - Habitação coletiva		
2.1. - Apreciação do pedido ou da comunicação prévia com prazo	136,08 €	
2.2. - Reapreciação do pedido (*) ou da comunicação prévia com prazo	68,03 €	
2.3. - Emissão do alvará de licença ou comprovativo da comunicação prévia com prazo	113,39 €	
2.3.1. - Acresce, por m2 de área bruta de construção		0,46 €
2.3.2. - Acresce, por m2 de área bruta de construção de arrumos e garagens em habitação familiar		0,46 €
3. - Comércio e Serviços		
3.1. - Apreciação do pedido ou da comunicação prévia com prazo	113,39 €	
3.2. - Reapreciação do pedido (*) ou da apresentação da comunicação prévia com prazo	56,70 €	
3.3. - Emissão do alvará de licença ou comprovativo da comunicação prévia com prazo	113,39 €	
3.3.1. - Acresce, por m2 de área bruta de construção;		0,46 €
4. - Indústria		
4.1. - Apreciação do pedido ou da comunicação prévia com prazo	136,08 €	
4.2. - Reapreciação do pedido (*) ou da comunicação prévia com prazo	68,03 €	

4.3. - Emissão do alvará de licença ou comprovativo da comunicação prévia com prazo	113,39 €	
4.3.1. - Acresce, por m2 de área bruta de construção;		0,46 €
5. - Acresce em função do prazo de execução - por cada mês ou fração		4,25 €
6. - Alterações à licença ou à comunicação prévia com prazo de alterações no decorrer da obra (artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação) - 50% da componente inicial da licença/comunicação prévia com prazo		
7. - Aditamento ao alvará de licença ou ao comprovativo da comunicação prévia com prazo	39,69 €	
7.1. - Acresce por m2 ou fração		0,46 €

Artigo 6.º	Componente Inicial	Componente Final
Comunicação Prévia com Prazo ou Emissão de Alvará de Licença de Loteamento com Obras de Urbanização		
1. - Apreciação do pedido ou da comunicação prévia com prazo	385,55 €	
2. - Reapreciação do pedido (*) ou da comunicação prévia com prazo	260,81 €	
3. - Emissão do alvará de licença		64,63 €
4. - Emissão do comprovativo da comunicação prévia com prazo		64,63 €
5. - Acresce ao montante referido nos pontos 3 e 4:		
5.1. - Por lote;		17,02 €
5.2. - Por fogo;		15,36 €
5.3. - Outras utilizações – por utilização		15,36 €
5.4. - Prazo – por cada mês ou fração		4,25 €
6. - Aditamento ao alvará de licença ou ao comprovativo da comunicação prévia com prazo	311,83 €	
6.1. - Acresce por lote, fogo ou por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado		17,02 €
7. - Outros aditamentos (meras alterações de conteúdo ao alvará ou do comprovativo da admissão prévia com prazo)	113,39 €	

Artigo 7.º	Componente Inicial	Componente Final
Comunicação Prévia com Prazo ou Emissão de Alvará de Licença de Loteamento sem Obras de Urbanização		
1. - Apreciação do pedido ou da comunicação prévia com prazo	226,79 €	
2. - Reapreciação do pedido (*) ou da comunicação prévia com prazo	170,09 €	
3. - Emissão do alvará de licença ou comprovativo da comunicação prévia com prazo	64,04 €	
3.1. - Acresce:		
3.1.1. - Por lote;		17,02 €
3.1.2. - Por fogo;		15,88 €

3.1.3. - Outras utilizações – por utilização;		15,88 €
3.1.4. - Prazo – por cada mês ou fração		4,25 €
4. - Aditamento ao alvará de licença ou ao comprovativo da comunicação prévia com prazo	310,55 €	
4.1. - Acresce por lote, fogo ou por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado		16,16 €
5. - Outros aditamentos (meras alterações de conteúdo do alvará ou do comprovativo da admissão prévia com prazo)	113,39 €	

Artigo 8.º	Componente Inicial	Componente Final
Comunicação Prévia com Prazo ou Emissão de Alvará de Licença de Obras de Urbanização		
1. - Apreciação do pedido ou da comunicação prévia com prazo	226,79 €	
2. - Reapreciação do pedido (*) ou da comunicação prévia com prazo	170,09 €	
3. - Emissão do alvará de licença ou comprovativo da comunicação prévia com prazo	64,06 €	
3.1. - Acresce - prazo por cada mês ou fração		4,25 €
4. - Aditamento ao alvará de licença ou ao comprovativo da comunicação prévia com prazo	311,83 €	
4.1. - Acresce - prazo por cada mês ou fração		4,25 €
5. - Outros aditamentos (meras alterações de conteúdo ao alvará ou do comprovativo da admissão prévia com prazo)	113,39 €	

Artigo 9.º	Componente Inicial	Componente Final
Receção de Obras de Urbanização		
1. - Vistorias parciais a obras de urbanização para redução do montante da caução	113,39 €	
1.1. - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	10,21 €	
2. - Auto de receção provisória de obra de urbanização (inclui vistoria)	158,76 €	
2.1. - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	12,47 €	
3. - Auto de receção definitiva de obra de urbanização (inclui vistoria)	158,76 €	
3.1. - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	10,21 €	

Artigo 10.º	Componente Inicial	Componente Final
Comunicação Prévia com Prazo ou Emissão de Alvará de Licença para Obras de Demolição		
1. - Apreciação do pedido ou da comunicação prévia com prazo	56,70 €	
2. - Reapreciação do pedido (*) ou da comunicação prévia com prazo	28,34 €	
3. - Emissão do alvará de licença ou comprovativo da comunicação prévia com prazo	56,70 €	
3.1. - Acresce:		
3.1.1. - Por m2 de área bruta de construção		0,74 €

3.1.2. - Por metro linear de muro		0,40 €
3.1.3. - Por cada mês ou fração		4,25 €

Artigo 11.º	Componente Inicial	Componente Final
Comunicação Prévia com Prazo ou Emissão de Alvará de Licença para Trabalhos de Remodelação de Terrenos		
1. - Apreciação do pedido ou da comunicação prévia com prazo	56,70 €	
2. - Reapreciação do pedido (*) ou da comunicação prévia com prazo	28,34 €	
3. - Emissão do alvará de licença ou comprovativo da comunicação prévia com prazo	56,70 €	
3.1. - Acresce:		
3.1.1. - Por cada mês ou fração		4,25 €
3.1.2. - Por cada 1.000 m2 ou fração		8,11 €
4. - Aditamento ao alvará de licença ou ao comprovativo da comunicação prévia com prazo	36,85 €	
4.1. - Acresce por cada 1.000 m2 ou fração		8,11 €

Artigo 12.º	Componente Inicial	Componente Final
Edificações ligeiras e casos especiais		
1. - Edificações Ligeiras, não consideradas como escassa relevância urbanística nem no restante elenco de taxas		
1.1. - Apreciação do pedido ou da comunicação prévia com prazo	68,03 €	
1.2. - Reapreciação do pedido (*) ou da comunicação prévia com prazo	34,01 €	
1.3. - Emissão do alvará de licença ou comprovativo da comunicação prévia com prazo	56,70 €	
2. - Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas, por m2 ou fração da superfície modificada	39,69 €	
2.1. - Acresce, por m2 ou fração da superfície modificada		1,93 €
3. - Edificação de corpos salientes de construções nas paredes projetadas sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal	39,69 €	
3.1. - Acresce, por m2		7,38 €
4. - Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte, de vedação ou outro tipo de vedações, não considerados de escassa relevância urbanística	56,70 €	
4.1. - Acresce, por metro linear		1,13 €
5. - Tanques, piscinas ou outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	85,05 €	
5.1. - Acresce, por m3 de capacidade		1,71 €
6. - Alteração do uso dos solos para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, minerais ou de abastecimento de água	113,39 €	
6.1. - Acresce, por m2		0,22 €

7. - Acresce em função do prazo de execução, a aplicar em todas as licenças – por cada 30 dias ou fração.		4,25 €
---	--	--------

Nota:

(*) As reapreciações referidas nos artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 11.º, 12.º referem-se a situações decorrentes de despachos de aperfeiçoamento, intenções de indeferimento, de rejeição ou de iniciativa própria que impliquem a reanálise técnica do(s) projeto(s); excluem-se situações de omissões ou correções, designadamente, situações de apresentação de termos corrigidos, atualização de documentos por perda de validade ou por correção do seu conteúdo.

Artigo 13.º	Componente Inicial	Componente Final
Emissão de Alvará de Licença Parcial		
1. - Emissão de licença parcial (artigo 23.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação) – 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.		

Artigo 14.º	Componente Inicial	Componente Final
Renovação		
1. - Emissão de nova licença ou apresentação de nova comunicação prévia com prazo, nos termos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	34,01 €	
1.1. - Acresce, consoante o caso:		
1.1.1. - Habitação em área bruta de construção afeta a fogos, por m2;		0,46 €
1.1.2. - Outras construções, em área bruta de construção afeta à ocupação, por m2;		0,46 €
1.2. - Taxa fixa, por cada mês ou fração.		4,25 €

Artigo 15.º	Componente Inicial	Componente Final
Licença Especial relativa a Obras Inacabadas		
1. - Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, ao abrigo do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	34,01 €	
1.1. - Acresce, consoante o caso:		
1.1.1. - Habitação em área bruta de construção afeta a fogos, por m2		0,46 €
1.1.2. - Outras construções, em área bruta de construção afeta à ocupação, p/ m2		0,46 €
1.2. - Taxa fixa, por cada mês ou fração.		4,25 €

Artigo 16.º	Componente Inicial	Componente Final
Prorrogações		
1. - Prorrogação de prazo para apresentação dos projetos de especialidades - n.º 5 do Artigo 20.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	28,34 €	
2. - 1.ª Prorrogação do prazo de execução - n.º 3 do Artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.	56,70 €	

3. - 2.ª Prorrogação do prazo de execução (acabamentos) - n.º 4 do Artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.	113,39 €	
4. - 1.ª Prorrogação do prazo de execução - n.º 5 do Artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	56,70 €	
5. - 2.ª Prorrogação do prazo de execução (acabamentos) - n.º 6 do Artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	113,39 €	
6. - Prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença/recibo de admissão de comunicação prévia - n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	56,70 €	
7. - Acresce, aos anteriores, por cada mês ou fração		4,25 €

Artigo 17.º	Componente Inicial	Componente Final
Instrumentos de Ordenamento do Território		
1. - Instrumentos de Ordenamento do Território (Cada artigo corresponde a um pedido, independentemente do número de secções)	68,03 €	

Artigo 18.º	Componente Inicial	Componente Final
Operações de Destaque		
1. - Por pedido de apreciação	113,39 €	
2. - Emissão de certidão de destaque	11,33 €	

Artigo 19.º	Componente Inicial	Componente Final
Autorização de Utilização ou de Alteração de Utilização		
1. - Apreciação de pedido	28,34 €	
2. Acresce:		
2.1. - Habitação – por cada fogo/fração		28,34 €
2.2. - Comércio ou Serviços - por ocupação		39,69 €
2.3. - Indústria - por cada 100 m2 ou fração da área de construção		34,01 €
2.4. - Empreendimentos Turísticos		
2.4.1. - Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos e conjuntos turísticos (resorts)	277,82 €	
2.4.2. - Empreendimentos de Turismo de Habitação	277,82 €	
2.4.3. - Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural:		
2.4.3.1. - Casas de Campo - por unidade de alojamento		90,72 €
2.4.3.2. - Agro-Turismo e Hotéis Rurais	277,82 €	
2.4.4. - Parques de Campismo e Caravanismo	113,39 €	
2.5. - Armazéns, outras utilizações e anexos às utilizações anteriores, em edificações autónomas, por cada 50 m2 ou fração da área de construção		22,68 €
3. - Casa de jogos eletrónicos e ou de bilhar e snooker	249,46 €	

4. - Averbamento no alvará de autorização de utilização	24,95 €	
5. - Emissão de 2.ª via de alvará de autorização de utilização	11,33 €	

Artigo 20.º	Componente Inicial	Componente Final
Alojamento Local		
1. - Estabelecimentos de Alojamento local - Registo	124,73 €	
2. - Placa de identificação de alojamento local	68,03 €	

Artigo 21.º	Componente Inicial	Componente Final
Vistorias		
1. - Para efeitos de concessão de autorização de utilização - habitação:	56,70 €	
1.1. - Acresce por cada fogo	22,68 €	
2. - Para efeitos de concessão de autorização de utilização - comércio e serviços:	113,39 €	
2.1. - Acresce por cada unidade de ocupação	56,70 €	
3. - Para efeitos de concessão de autorização de utilização - outros armazéns e indústrias	198,43 €	
4. - Para efeitos de concessão de autorização de utilização - edifícios não destinados à habitação (garagens, arrumos e anexos)	68,03 €	
5. - Procedimentos no domínio da conservação dos edificados (Artigo 89.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação:		
5.1. - Vistoria por motivos de obras de conservação (Artigo 90.º)	119,06 €	
5.2. - Vistoria para efeitos de determinação do grau de conservação do edificado	136,08 €	
6. - Vistorias de Arrendamento - Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), valor a aplicar de acordo com legislação específica		
7. - Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a Empreendimentos Turísticos:		
7.1. - Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos e conjuntos turísticos (resorts)	453,58 €	
7.2. - Empreendimentos de Turismo de Habitação, Turismo no Espaço Rural, Turismo da Natureza e Parques de Campismo e Caravanismo	226,79 €	
8. - Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a Alojamento Local	170,09 €	
9. - Auditoria, da competência do Município, para efeitos de classificação de Empreendimentos Turísticos	170,09 €	
10. - Vistorias a Recintos de Espetáculos:		
10.1. - Recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza artística	73,71 €	
10.2. - Recintos de natureza itinerante ou improvisados	73,71 €	
11. - Vistoria para efeitos de certificação de construções anteriores a 7 de Agosto de 1951 ou 14 de Janeiro de 1969	73,71 €	

12. - Vistoria para licença de utilização da atividade de Exploração de Máquinas de diversão	73,71 €	
13. - Outras vistorias não previstas nos números anteriores	73,71 €	

Notas:

1. - Disposições gerais referentes às vistorias:

1.1. - As vistorias só serão efetuadas depois de pagas as taxas correspondentes.

1.2. - Não se realizando a vistoria, por causa imputada ao requerente e havendo deslocamentos, será devida taxa de valor correspondente à mesma.

1.3. - Serão acrescidas despesas com peritos não funcionários da Câmara Municipal de Abrantes, em função das vistorias realizadas.

1.4. - Ao enquadramento da designação dos estabelecimentos, aplica-se a classificação Portuguesa das Atividades Económicas, abreviada designadamente para CAE.

CAPÍTULO III	Valor da Taxa	
LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, NÃO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL		
Artigo 22.º	Componente Inicial	Componente Final
Licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis e licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional		
1. - Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	63,50 €	
1.1. - Acresce por cada m3, quando a capacidade total dos reservatórios ≤ 5 m3	6,48 €	
1.2. - Acresce por cada m3, quando a capacidade total dos reservatórios 5 m3 < c ≤10 m3	5,21 €	
1.3. - Acresce por cada m3, quando a capacidade total dos reservatórios 10 m3 < c ≤ 50 m3	3,85 €	
1.4. - Acresce por cada m3, quando a capacidade total dos reservatórios 50 m3 < c ≤ 100 m3	2,60 €	
1.5. - Acresce por cada m3, quando a capacidade total dos reservatórios 100 m3 < c ≤ 200 m3	2,60 €	
2 - Vistorias relativas ao processo de licenciamento	283,48 €	
3. - Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	283,48 €	
4. - Vistorias periódicas	283,48 €	
5. - Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	283,48 €	
6. - Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2	113,39 €	
7. - Licença de Exploração, por m3		23,66 €
8. - Averbamentos	119,06 €	

9. - Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3		
9.1. - Apreciação do pedido	170,09 €	
9.1.1. - Acresce por m3	1,13 €	
9.2. - Vistorias	141,75 €	
9.3. - Licença de exploração		23,66 €
9.3.1. - Acresce por m3		1,13 €
9.4. - Pareceres emitidos por entidades externas - A taxa a aplicar será a cobrada pelas entidades		

CAPÍTULO IV	Valor da Taxa	
LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL		
Artigo 23.º	Componente Inicial	Componente Final
Licenciamento da Atividade Industrial do tipo 3		
1. - Receção e verificação documental da mera comunicação prévia para instalação ou alteração de estabelecimento industrial		
1.1. - Inserida pelo requerente no Portal da Empresa/Balcão do Empreendedor	56,70 €	
1.2. - Inserida no Portal da Empresa/Balcão do Empreendedor através de acesso mediado pelo Município	170,09 €	
2. - Vistorias prévias relativas aos procedimentos de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial de atividade agroalimentar que utilize matéria prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos (Instalação e Alteração), nos termos do artigo 34.º, número 2 e da alínea h) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na atual redação	56,70 €	
3. - Vistorias de conformidade a realizar para verificação de cumprimento das condições impostas, nos termos do artigo 36.º e das alíneas i) e l) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na atual redação (recurso hierárquico e desativação do estabelecimento industrial)	56,70 €	
4. - Vistorias de conformidade a realizar para verificação de cumprimento das condições impostas, nos termos do artigo 36.º e da alínea i) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na atual redação (1.ª verificação)	113,39 €	
5. - Vistorias a realizar para verificação de cumprimento das condições impostas, nos termos do artigo 36.º e da alínea i) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na atual redação (2.ª verificação)	226,79 €	
6. - Vistorias a realizar para verificação de cumprimento das condições impostas, nos termos do artigo 74.º e da alínea i) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na atual redação (Cessação das Medidas Cautelares)	283,48 €	
7. - Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, nos termos do artigo 74.º e da alínea k) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na atual redação	56,70 €	
8. - Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	28,34 €	

CAPÍTULO V		Valor da Taxa	
REDES E ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÕES MÓVEIS			
Artigo 24.º		Componente Inicial	Componente Final
Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis			
1. - Pedido de apreciação de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis.		226,79 €	
2. - Autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis.			34,01 €

Artigo 25.º	Componente Inicial	Componente Final
Comunicações Eletrónicas - Direitos de Passagem		
1. - Sobre a faturação mensal emitida pelas empresas na área do Município será cobrada a taxa a definir anualmente pela Assembleia Municipal		

CAPÍTULO VI		Valor da Taxa	
LICENCIAMENTO DE PARQUES E DEPÓSITOS DE SUCATAS			
Artigo 26.º		Componente Inicial	Componente Final
Licenciamento de parques e depósitos de sucatas			
1. - Apreciação do pedido		119,06 €	
2. - Emissão do alvará			113,39 €
3. - Renovação da licença		226,79 €	
4. - Averbamentos		56,70 €	

CAPÍTULO VII		Valor da Taxa	
LICENCIAMENTO DE PESQUISAS E EXPLORAÇÃO DE MASSAS MINERAIS (PEDREIRAS)			
Artigo 27.º		Componente Inicial	Componente Final
Pedreiras			
1. - As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica			

Artigo 28.º	Componente Inicial	Componente Final
Exploração de Inertes		
1 - As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica		

CAPÍTULO VIII	Valor da Taxa	
OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO		
Artigo 29.º	Componente Inicial	Componente Final
Ocupação por motivo de obras		
1. - Pela apreciação do pedido;	13,60 €	
2. - Com resguardos, tapumes, ou andaimes:		
2.1. - Por m2 ou fração,		3,85 €
2.2. - Por cada semana ou fração		3,85 €
3. - Veículos pesados, gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por unidade, acresce:		
3.1. - Por m2 ou fração;		6,48 €
3.2. - Por cada semana ou fração		4,53 €
4. - Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras acresce:		
4.1. - Por m2 ou fração;		6,48 €
4.2. - Por cada semana ou fração		4,53 €
5. - Caldeiras ou tubos de descarga de entulho por medida:		
5.1. - Por m2 ou fração;		6,48 €
5.2. - Por cada semana ou fração		4,53 €
6. - Outras ocupações da superfície de domínio público ocupado		
6.1. - Por cada m2 ou fração		6,48 €
6.2. - Por cada semana ou fração		4,53 €

Notas:

1. - As licenças ou autorizações deste artigo não podem terminar em data posterior à do termo da licença ou comunicação prévia das obras a que respeitam, incluindo os prazos de prorrogação, que também lhe são aplicáveis e que poderão ser elevados de mais um terço, a fim de permitir a execução dos trabalhos de limpeza e desmantelamento de andaimes ou outros serviços semelhantes.
2. - Sempre que a ocupação da via pública inviabilizar o trânsito automóvel, as taxas previstas no presente artigo são devidas por dia ou fração, com um mínimo de 10,00 €.

Artigo 30.º	Componente Inicial	Componente Final
Ocupação do espaço aéreo		
1. - Suportes publicitários, por m2 ou fração:		
1.1. - Por dia		0,11 €
1.2. - Por mês		1,24 €
1.3. - Por ano		11,91 €

2. - Cabos condutores e semelhantes, por metro linear e por ano		1,98 €
3. - Postes por unidade e por ano		6,81 €
4. - Postes por unidade e por ano no perímetro urbano de Abrantes		13,60 €
5. - Quando, por razões imputáveis ao titular, os dispositivos forem removidos para os estaleiros municipais, serão devidos:		
5.1. - pela remoção, a aplicação do tarifário em vigor		
5.2. - por dia de armazenamento		1,98 €
6. - Por cada aparelho de ar condicionado e por ano;		28,34 €

Artigo 31.º	Componente Inicial	Componente Final
Construções, instalações ou outras ocupações no solo		
1. - Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por m2 ou fração:		
1.1. - Por mês		3,40 €
1.2. - Por ano		35,15 €
2. - Mesas e cadeiras, por m2 ou fração e por mês:		1,37 €
3. - Outras ocupações de via pública, (ex.: expositores de botijas de gás, venda de guloseimas e arcas de gelados, expositores de frutas e hortaliças) por m2 ou fração e por mês		3,40 €
4. - Exposição de viaturas para venda ou aluguer, por unidade e por dia:		
4.1. - em terreno privado e delimitado, com atividade licenciada	- €	
4.2. - em domínio público com atividade licenciada		3,40 €
5. - Viaturas estacionadas para o exercício de fins publicitários, promocionais ou outros, por m2 e por dia		0,74 €
6. - Cortes de estrada - por hora		11,33 €
7. - Veículos pesados, gruas, guindastes e semelhantes, por dia ou fração		11,33 €
8. - Instalações provisórias de pavilhões, tendas, quiosques ou roulotes e similares, por m2 ou fração e por dia		0,34 €
9. - Instalações provisórias, por motivo de festejos ou outras instalações inerentes a equipamentos de diversão não contempladas noutros artigos, por m2 ou fração e por dia		0,52 €
10. - Circos e instalações de natureza cultural		64,63 €
11. - Armários de televisão por cabo, gás natural e similares - por m2 ou fração e por ano;		9,08 €
12. - Com bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública, por m2 ou fração e por ano;		34,01 €
13. - Outras construções ou instalações especiais no solo, por m2 ou fração:		
13.1. - Por mês ou fração;		1,13 €
13.2. - Por ano		9,08 €

Notas:

1. - Relativamente ao n.º 5 do presente artigo, considera-se em todos os casos um período mínimo de ocupação de 3 dias.
2. - Consideram-se para efeitos do n.º 4 do presente artigo os veículos ostentando qualquer informação (ou situados em espaço que ostente essa informação), mesmo um simples número de telefone com vista a transação ou aluguer.
3. - Relativamente ao n.º 4 do presente artigo, se não for possível determinar o número exato de dias de exposição das viaturas, considerar-se-á o mínimo de 30 dias.
4. - Poderá a CMA reembolsar o pagamento da taxa prevista no ponto 10, quando requerido e se integralmente respeitados os regulamentos e determinações municipais.
5. - Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública, do direito à ocupação.
6. - O produto dessa arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal.
7. - Em caso de nova arrematação, terá preferência, em situação de igualdade de licitação, o anterior concessionário, quando a ocupação seja contínua.

Artigo 32.º	Componente Inicial	Componente Final
Construções, instalações ou outras ocupações no subsolo		
1. - Tubos, condutas, cabos condutores, fibras óticas, antenas de telecomunicação, cabos telefónicos ou elétricos, instalações eletrónicas, instalação de redes informáticas ou outra cablagem, gás, água, saneamento e semelhantes - por metro linear e por ano:		
1.1. - Com diâmetro até 20 cm;		0,79 €
1.2. - Com diâmetro superior a 20 cm;		1,24 €
2. - Outras construções ou instalações especiais no subsolo, por metro linear ou fração e por ano		9,08 €
3. - Depósitos subterrâneos, por m3 ou fração e por ano		23,81 €
4. - Outras construções ou instalações especiais no subsolo, por m3 ou fração e por ano		11,91 €

Artigo 33.º	Componente Inicial	Componente Final
Remoção de viaturas		
1. - A remoção de viaturas para o Parque Municipal é efetuada nos termos do Código da Estrada.		

CAPÍTULO IX	Valor da Taxa	
CEMITÉRIOS		
Artigo 34.º	Componente Inicial	Componente Final
Inumações, exumações e trasladações		
1. - Inumações:		
1.1. - Em sepulturas temporárias para adultos, cada		85,05 €

1.2. - Em sepulturas temporárias para crianças, cada		45,36 €
1.3. - Em sepulturas perpétuas, cada		136,08 €
1.4. - Em jazigos particulares, cada		34,01 €
2. - Exumações, incluindo limpeza, cada		136,08 €
3. - Trasladações dentro dos cemitérios municipais, seguidas de inumação/deposição em:		
3.1. - Sepultura perpétua		226,79 €
3.2. - Jazigo particular		198,43 €
3.3. - Ossário		198,43 €

Nota:

A taxa prevista no ponto 1.4, não se aplica quando se trate da mera deposição de cinzas.

Artigo 35.º	Componente Inicial	Componente Final
Concessão de terrenos		
1. - Por cada período de 5 anos ou fração até ao limite de 20 anos		215,44 €
2. - Para sepultura perpétua		907,15 €

Artigo 36.º	Componente Inicial	Componente Final
Concessão de Jazigos prescritos a favor do Município		
1. - Até 7 m2 (inclusive)	2.092,11 €	
2. - Por cada m2 ou fração a mais, a partir de 7m2	566,97 €	

Artigo 37.º	Componente Inicial	Componente Final
Ocupação de ossários municipais		
1. - Por cada ano ou fração	20,41 €	

Nota: A ocupação de ossários pode ser requerida por períodos superiores a um ano, mas sem exceder os 25 (vinte e cinco) anos. No caso de trasladação acresce o valor da taxa correspondente.

Artigo 38.º	Componente Inicial	Componente Final
Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário		
1. - Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:		
1.1. - Para jazigos	164,42 €	
1.2. - Para sepulturas perpétuas	90,72 €	
1.3. - Por cada período de 5 anos ou fração, na concessão temporária	17,02 €	
2. - Para terceiras pessoas:		
2.1. - Para jazigos	1.258,67 €	

2.2. - Para sepulturas perpétuas	629,33 €	
2.3. - Por cada período de 5 anos ou fração, na concessão temporária	62,93 €	

Artigo 39.º	Componente Inicial	Componente Final
Outros		
1. - Autorização/licença para revestimento de sepultura	14,74 €	
2. - Autorização/licença para colocação de sinais funerários, epitáfios e/ou lápides, cada	14,74 €	
3. - 2.ª via de alvará	11,91 €	

Nota: São da responsabilidade dos requerentes as operações de remoção e recolocação das lápides existentes nas sepulturas objeto de intervenção, devendo a reposição ser efetuada no prazo máximo de 30 dias após a realização da mesma, não sendo necessário apresentar requerimento para esse efeito, nem pagar qualquer taxa adicional.

CAPÍTULO X		Valor da Taxa	
BENS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO DO PÚBLICO			
Artigo 40.º		Componente Inicial	Componente Final
Piscinas Municipais			
1. - PISCINAS COBERTAS			
1.1. - Cartão de utente:			
1.1.1. - Inscrição		11,00 €	
1.1.2. - Renovação		9,75 €	
1.1.3. - 2.ª via		7,38 €	
1.2. - Escolas de Natação			
1.2.1. - Classe Especial (Hidroginástica e Hidroterapia)			
1.2.1.1. - Aula (unidade) sem inscrição		5,96 €	
1.2.2. - Mensalidades de atividade aquáticas (Uma aula semanal)			
1.2.2.1. - Até aos 36 meses - Natação		20,41 €	
1.2.2.2. - Dos 3 anos aos 12 anos - Natação e Classes Especiais		18,14 €	
1.2.2.3. - Maiores de 13 anos - Natação e Classes Especiais		23,81 €	
1.2.3. - Mensalidades de atividade aquáticas (Duas aulas semanais)			
1.2.3.1. - Até aos 36 meses - Natação		27,22 €	
1.2.3.2. - Dos 3 anos aos 12 anos - Natação e Classes Especiais		23,81 €	
1.2.3.4. - Maiores de 13 anos - Natação		30,62 €	
1.2.3.5. - Maiores de 13 anos - Classes Especiais		34,01 €	
1.2.4. - Mensalidades de atividade aquáticas (Três aulas semanais)			

1.2.4.1. - Dos 3 anos aos 12 anos - Natação e Classes Especiais	34,01 €	
1.2.4.2. - Maiores de 13 anos - Natação	40,26 €	
1.2.4.3. - Maiores de 13 anos - Classes Especiais	43,65 €	
1.3. - Utilização Livre / Recreativa		
1.3.1. - Até aos 5 anos	Grátis	
1.3.2. - Maiores de 6 anos (Utilização de 1 hora)	1,71 €	
1.3.3. - Maiores de 6 anos (10 utilizações de 1 hora)	15,88 €	
1.3.4. - Maiores de 6 anos (20 utilizações de 1 hora)	27,22 €	
1.3.5. - Maiores de 6 anos (utilização livre mensal)	33,44 €	
1.4. - Aluguer		
1.4.1. - Pista 25m/hora		
1.4.1.1. - Clubes ou Associações Desportivas com participação no quadro competitivo		10,21 €
1.4.1.2. - Estabelecimentos oficiais ensino, por aluno		0,90 €
1.4.1.3. - Outras entidades		10,54 €
1.4.2. - Espaço/hora		
1.4.2.1. - Clubes ou Associações Desportivas com participação no quadro competitivo e Estabelecimentos de oficiais de ensino		79,37 €
1.4.2.2. - Outras entidades		83,92 €
1.4.3. - Pista 16 m/hora		
1.4.3.1. Clubes ou Associações Desportivas com participação no quadro competitivo		13,60 €
1.4.3.2. - Estabelecimentos oficiais ensino, p/ aluno		0,90 €
1.4.3.3. - Outras entidades		14,18 €
1.4.4. - Espaço/hora		
1.4.4.1. - Clubes ou Associações Desportivas com participação no quadro competitivo e Estabelecimentos oficiais de ensino		62,36 €
1.4.4.2. - Outras entidades		86,75 €
2. - PISCINAS DESCOBERTAS		
2.1. - Meio dia		
2.1.1. - Até aos 5 anos	Grátis	
2.1.2. - Dos 6 aos 12 anos		1,24 €
2.1.3. - Dos 13 aos 17 anos		2,17 €
2.1.4. - Maiores de 18 anos		2,45 €
2.2. - Dia Inteiro		
2.2.1. - Até aos 5 anos	Grátis	

2.2.2. - Dos 6 aos 12 anos		1,87 €
2.2.3. - Dos 13 aos 17 anos		2,78 €
2.2.4. - Maiores de 18 anos		3,68 €
3. - Sala de Atividade Física		
3.1. - Aluguer/hora sala.	10,49 €	

Nota: Disposições gerais relativas à utilização das Piscinas

1. - Relativamente às escolas de natação é efetuado um desconto de 10% a partir do 3º membro do mesmo agregado familiar (sendo este o mais novo).

2. - Para os maiores de 60 anos, com rendimentos per-capita inferiores a 1,5 ordenados mínimos nacionais, aplicar-se-ão os valores dos escalão "3 aos 12 anos" - Para efeitos da aplicação deste regime específico, os interessados deverão requerê-lo, juntando a respetiva declaração de rendimentos - Todavia, sempre que forem conhecidos ou detetados sinais exteriores de riqueza incompatíveis com as declarações apresentadas, a Câmara Municipal reserva para si o direito de não atender o solicitado.

3. - Relativamente aos cidadãos portadores de deficiência ou elevada incapacidade em que a utilização da piscina seja decorrente de prescrição médica, podem ser aplicadas taxas bonificadas, quando requeridas, sendo as mesmas decididas caso a caso pela Câmara Municipal.

4. - Clubes ou Associações Desportivas e Estabelecimentos oficiais de ensino têm direito a desconto de 75% no aluguer da sala de atividade física e o pagamento é efetuado após emissão de fatura.

Artigo 41.º	Componente Inicial	Componente Final
Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais		
1. - São devidos, por hora:		
1.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos		3,08 €
1.2. - Clubes/associações desportivas legalmente constituídas, sem participação em quadros competitivos		5,93 €
1.3. - Estabelecimentos oficiais de ensino		11,83 €
1.4. - Outras entidades coletivas e individuais		14,79 €

Artigo 42.º	Componente Inicial	Componente Final
Utilização dos Grandes Campos		
1. - Campo de Relva Natural		
1.1. - São devidos por hora no período diurno:		
1.1.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos		
1.1.1.1. - Seniores		14,74 €
1.1.1.2. - Formação		6,23 €
1.1.2. - Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas, sem participação em quadros competitivos		74,27 €
1.1.3. - Estabelecimentos oficiais de ensino		82,77 €

1.1.4. - Outras entidades coletivas e individuais:		100,36 €
1.2. - São devidos por hora no período noturno:		
1.2.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos:		
1.2.1.1. - Seniores		22,12 €
1.2.1.2. - Formação		9,75 €
1.2.2. - Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas, sem participação em quadros competitivos		113,39 €
1.2.3. - Estabelecimentos oficiais de ensino		119,06 €
1.2.4. - Outras entidades coletivas/individuais		158,76 €
2. - Campo de Relva Sintética		
2.1. - São devidos por hora no período diurno:		
2.1.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos:		
2.1.1.1. - Seniores		7,38 €
2.1.1.2. - Formação		7,38 €
2.1.2. - Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas, sem participação em quadros competitivos		7,38 €
2.1.3. - Estabelecimentos oficiais de ensino		7,38 €
2.1.4. - Outras entidades coletivas e individuais		7,38 €
2.2. - São devidos por hora no período noturno:		
2.2.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos:		
2.2.1.1. - Seniores		12,19 €
2.2.1.2. - Formação		5,10 €
2.2.2. - Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas, sem participação em quadros competitivos		14,74 €
2.2.3. - Estabelecimentos oficiais de ensino		23,81 €
2.2.4. - Outras entidades coletivas e individuais		40,26 €
3. - Campo Multiusos Relva Natural		
3.1. - São devidos por hora no período diurno:		
3.1.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos:		
3.1.1.1. - Seniores		11,33 €
3.1.1.2. - Formação		5,10 €

3.1.2. - Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas, sem participação em quadros competitivos		24,38 €
3.1.3. - Estabelecimentos oficiais de ensino		29,48 €
3.1.4. - Outras entidades coletivas e individuais		48,75 €
3.2. - São devidos por hora no período noturno:		
3.2.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos:		
3.2.1.1. - Seniores		17,02 €
3.2.1.2. - Formação		7,38 €
3.2.2. - Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas, sem participação em quadros competitivos		24,38 €
3.2.3. - Estabelecimentos oficiais de ensino		35,72 €
3.2.4. - Outras entidades coletivas e individuais		48,75 €

Artigo 43.º	Componente Inicial	Componente Final
Pista de atletismo		
1. - São devidos por hora no período diurno:		
1.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos		3,97 €
1.2. - Clubes/associações desportivas legalmente constituídas, sem participação em quadros competitivos		6,23 €
1.3. - Estabelecimentos oficiais de ensino		9,08 €
1.4. - Outras entidades coletivas/individuais		10,21 €
2. - São devidos por hora no período noturno:		
2.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos		6,23 €
2.2. - Clubes/associações desportivas legalmente constituídas, sem participação em quadros competitivos		9,08 €
2.3. - Estabelecimentos oficiais de ensino		11,91 €
2.4. - Outras entidades coletivas/individuais		13,60 €
3. - Emissão de cartão		
3.1. - 15 utilizações, por utente	13,60 €	

Artigo 44.º	Componente Inicial	Componente Final
Outras instalações do estádio municipal		
1. - São devidos, por utilização:		
1.1. - Sauna + Jacuzzi	7,38 €	
1.2. - Sauna	5,67 €	

1.3. - Jacuzzi:	5,10 €	
1.3.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos		1,78 €
2. - São devidos, por hora:		
2.1. - Squash	6,81 €	
2.1.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos		4,86 €
2.2. - Sala de Musculação e Reabilitação	11,91 €	
2.2.1. - Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas, com participação em quadros competitivos		8,87 €
2.3. - Auditório	11,91 €	
2.3.1. - Clubes/associações desportivas legalmente constituídas		8,51 €
3. - Emissão de Cartão		
3.1. - Cartão de 30 utilizações:		
3.1.1. - Sauna + Jacuzzi	136,08 €	
3.1.2. - Sauna	92,97 €	
3.1.3. - Jacuzzi	73,71 €	
3.1.4. - Squash	136,08 €	
3.2. - Cartão de 15 utilizações:		
3.2.1. - Sauna + Jacuzzi	73,71 €	
3.2.2. - Sauna	53,30 €	
3.2.3. - Jacuzzi	43,65 €	
3.2.4. - Squash	73,71 €	
3.2.5. - Sala de Musculação e Reabilitação	23,81 €	
4. - Aluguer de equipamento para sala de Squash, por hora		
4.1. - Raquete	3,12 €	
4.2. - Bola	0,72 €	

Nota:

Disposições gerais relativas à utilização de equipamentos desportivos:

1. - A Sauna e o Jacuzzi só funcionam com um mínimo de 4 utentes.
2. - Os cartões dos utentes são válidos todos os dias.
3. - A utilização da Sala de Musculação e reabilitação requer Declaração de Responsabilidade Técnica, de acordo com o Decreto-Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

Artigo 45.º	Componente Inicial	Componente Final
Serviços prestados na biblioteca municipal		
1. - Fotocópias e impressões a preto:		
1.1. - Formato A4, por cada face	0,11 €	
1.2. - Formato A3, por cada face	0,23 €	
1.3. - Acetatos	1,08 €	
2. - Reproduções de documentos (por outros processos que não fotocópias):		
2.1. - Informação originária de suporte impresso fornecida em formato de imagem:		
2.1.1. - original A4 e por página a digitalizar	0,36 €	
2.1.2. - original A3 e por página a digitalizar	0,48 €	
2.2. - Informação originária de suporte impresso fornecida em formato de texto:		
2.2.1. - original A4, por página a digitalizar e a converter por OCR	0,59 €	
2.2.2. - original A3, por página a digitalizar e a converter por OCR	0,72 €	
3. - Cartões de leitor: emissão de 2.ªs vias e seguintes	3,12 €	
4. - Substituição de documentos	1,31 €	
5. - Impressões:		
5.1. - Em impressoras a jato de tinta a cores:		
5.1.1. - A4 (qualidade económica)		
5.1.1.1. - Sem ilustrações	0,22 €	
5.1.1.2. - Com ilustrações	0,72 €	
5.1.2. - A4 (qualidade normal)		
5.1.2.1. - Sem ilustrações	0,23 €	
5.1.2.2. - Com ilustrações	0,97 €	
5.1.3. - A4 (qualidade fotográfica) a cores, com ilustrações	3,46 €	
5.1.4. - A4 (acetato, qualidade perfeita)	2,49 €	
5.1.5. - A3 (qualidade económica)		
5.1.5.1. - Sem ilustrações	0,36 €	
5.1.5.2. - Com ilustrações	1,42 €	
5.1.6. - A3 (qualidade normal)		
5.1.6.1. - Sem ilustrações	0,48 €	
5.1.6.2. - Com ilustrações	1,93 €	
5.1.7. - A3 (qualidade perfeita)		
5.1.7.1. - Sem ilustrações	0,85 €	

5.1.7.2. - Com ilustrações	5,28 €	
----------------------------	--------	--

Artigo 46.º	Componente Inicial	Componente Final
Sala polivalente da Biblioteca Municipal António Botto		
1. - Utilização para formação, conferências, exposições, espetáculos, por hora ou fração:		
1.1. Dias úteis:		
1.1.1. - Das 09h00 às 18h00		17,02 €
1.1.2. - A partir das 18h00		22,68 €
1.2. Sábados, Domingos e Feriados		22,68 €

Artigo 47.º	Componente Inicial	Componente Final
Utilização do Cine-Teatro São Pedro		
1. - Auditório		
1.1. - Utilização com os meios técnicos da sala incluídos, por hora		
1.1.1. - Dias úteis:		
1.1.1.1. - Das 09h00 às 18h00		34,01 €
1.1.1.2. - A partir das 18h00		56,70 €
1.1.2. - Sábados, Domingos e Feriados		68,03 €
1.2. - Utilização sem os meios técnicos da sala incluídos, por hora		
1.2.1. - Dias úteis:		
1.2.1.1. - Das 09h00 às 18h00		22,68 €
1.2.1.2. - A partir das 18h00		45,36 €
1.2.2. - Sábados, Domingos e Feriados		56,70 €
2. - Pequeno auditório		
2.1. - Utilização com os meios técnicos da sala incluídos, por hora		
2.1.1. - Dias úteis:		
2.1.1.1. - Das 09h00 às 18h00		17,02 €
2.1.1.2. - A partir das 18h00		28,34 €
2.1.2. - Sábados, Domingos e Feriados		34,01 €
2.2. - Utilização sem os meios técnicos da sala incluídos, por hora		
2.2.1. - Dias úteis:		
2.2.1.1. - Das 09h00 às 18h00		7,93 €
2.2.1.2. - A partir das 18h00		13,60 €
2.2.2. - Sábados, Domingos e Feriados		15,88 €

3. - Átrios		
3.1. - Utilização sem meios técnicos incluídos, por hora		
3.1.1. - Dias úteis:		4,99 €
3.1.2. - Sábados, Domingos e Feriados		8,50 €

Nota:

O valor de aluguer destes espaços é majorado em 20% sempre que se tratem de iniciativas lucrativas.

Artigo 48.º	Componente Inicial	Componente Final
Utilização das Salas e Auditório do Edifício Pirâmide		
1. - Auditório, por hora		
1.1. - Dias úteis:		
1.1.1. - Das 09h00 às 18h00		11,33 €
1.1.2. - A partir das 18h00		14,74 €
1.2. - Sábados, Domingos e Feriados		17,02 €
2. - Salas, por hora		
2.1. - Dias úteis:		
2.1.1. - Das 09h00 às 18h00		7,93 €
2.1.2. - A partir das 18h00		12,47 €
2.2. - Sábados, Domingos e Feriados		14,74 €

Nota:

O valor de aluguer destes espaços é majorado em 50% sempre que as entidades requerentes não se enquadrem na alínea a) do artigo 10º do Regulamento.

Artigo 49.º	Componente Inicial	Componente Final
Parque Tejo - Espaço de Acolhimento		
1. Entre 1 de Abril e 30 de setembro		
1.1 Ocupante, maior de 12 anos, por dia ou fração	1,98 €	
1.2 Visitante, maior de 12 anos, por dia ou fração	1,42 €	
1.3. Tenda até 4 m2, por dia ou fração	1,98 €	
1.4. Tenda com mais de 4 m2 ou atrelado-tenda, por dia ou fração	3,12 €	
1.5. Caravanas, por dia ou fração	3,68 €	
1.6. Autocaravana ou carro-cama, por dia ou fração	4,25 €	
1.7. Motorizados de 2 ou mais rodas ou barco, por dia ou fração	2,54 €	
2. Entre 1 de outubro e 31 de março		
2.1 Ocupante, maior de 12 anos, por dia ou fração	1,71 €	

2.2. Visitante, maior de 12 anos, por dia ou fração	1,13 €	
2.3. Tenda até 4 m2, por dia ou fração	1,71 €	
2.4. Tenda com mais de 4 m2 ou atrelado-tenda, por dia ou fração	2,83 €	
2.5. Caravanas, por dia ou fração	3,40 €	
2.6. Autocaravana ou carro-cama, por dia ou fração	3,97 €	
2.7. Motorizados de 2 ou mais rodas ou barco, por dia ou fração	2,28 €	

Artigo 50.º	Componente Inicial	Componente Final
Outros espaços municipais		
1. - Por hora ou fração		
1.1. - Dias úteis:		
1.1.1. - Das 09h00 às 18h00		14,18 €
1.1.2. - A partir das 18h00		17,02 €
1.2. - Sábados, Domingos e Feriados		22,68 €

CAPÍTULO XI	Valor da Taxa	
PUBLICIDADE		
Artigo 51.º	Componente Inicial	Componente Final
Publicidade sonora		
1 - Aparelhos emitindo para/ou na via pública com fins de propaganda		
1.1 - Por dia		11,33 €

Artigo 52.º	Componente Inicial	Componente Final
Publicidade gráfica		
1. - Publicidade diversa:		
1.1. - Sendo mensurável em superfície incluída na moldura ou no polígono retangular envolvente da superfície publicitária, ou quando apenas mensurável linearmente, por m2, por metro linear ou fração:		
1.1.1. - Por mês		2,39 €
1.1.2. - Por ano		21,54 €
1.2. - Quando não mensurável de harmonia com o ponto anterior, por anúncio:		
1.2.1. - Por mês		3,97 €
1.2.2. - Por ano		22,68 €
2. - Impressos e/ou produtos publicitários distribuídos na via pública, por dia		34,01 €
3. - Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes:		

3.1. - Promoção de eventos culturais, recreativos ou desportivos, por evento		19,27 €
3.2. - Campanhas publicitárias com fins comerciais por campanha		39,69 €
4. - Montras (publicidade colada ou escrita, visível da via pública), por m2/ano		21,54 €

Artigo 53.º	Componente Inicial	Componente Final
Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes		
1. - Publicidade diversa:		
1.1. - Sendo mensurável em superfície incluída na moldura ou no polígono retangular envolvente da superfície publicitária, ou quando apenas mensurável linearmente, por m2, por metro linear, ou fração:		
1.1.1. - Por mês		1,48 €
1.1.2. - Por ano		10,78 €
1.2. - Quando não mensurável de harmonia com o número anterior, por anúncio:		
1.2.1. - Por mês		3,51 €
1.2.2. - Por ano		20,98 €

Notas:

1 - Nos anúncios ou reclamos volumétricos, a medição faz-se pela superfície exterior.

2 - Quando se constatar que o equipamento de publicidade luminosa não funciona como tal durante dois meses, será devida, no período seguinte de incidência, a taxa prevista no artigo 52.º.

CAPÍTULO XII	Valor da Taxa	
MERCADOS E FEIRAS		
Artigo 54.º	Componente Inicial	Componente Final
Mercado Municipal		
1. - Ocupação de lojas – por cada m2 ou fração e por mês:		
1.1. - Talhos	9,08 €	
1.2. - Padarias	9,08 €	
1.3. - Cafés	9,08 €	
1.4. - Peixarias	1,24 €	
1.5. - Outras lojas	7,38 €	
2. - Bancas:		
2.1. - Destinados à venda de frutas, legumes e outros géneros:		
2.1.1. - Por dia	0,85 €	
2.1.2. - Por mês	13,60 €	

Artigo 55.º	Componente Inicial	Componente Final
Feiras retalhista e grossista		
1. - Ocupação do terrado:		
1.1. - Por m2 ou fração e por mês	2,28 €	
2. - Na feira semanal, para efeitos de cobrança das taxas, considera-se que cada instalação tem dois metros de profundidade, salvo disposição expressa em contrário.		

Artigo 56.º	Componente Inicial	Componente Final
Feira Anual		
1. - Taxas de ocupação de terrado por m2 ou fração e por dia ou fração		
1.1 - Venda a retalho	0,40 €	
1.2 - Restauração e Bebidas	0,46 €	
1.3 - Equipamentos de diversão	0,52 €	

CAPÍTULO XIII	Valor da Taxa	
TRANSPORTES DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS		
Artigo 57.º	Componente Inicial	Componente Final
Licença		
1. - Concessão de nova licença de táxi, na sequência de concurso público		362,86 €
2. - Concessão de nova licença de táxi dentro dos contingentes existentes:		
2.1. - Por mudança de viatura		69,17 €
2.2. - Por mudança do titular		79,37 €
2.3. - Por renovação do alvará		49,89 €
3. - Concessão de segunda via de licença de táxi, por extravio ou deterioração	11,33 €	

Notas:

1. A aplicação das taxas pode ser cumulativa
2. A concessão de nova licença de táxi por mudança do titular (2.2.) apenas é possível com transmissão entre empresas ou de nome individual para empresa

Artigo 58.º	Componente Inicial	Componente Final
Estacionamento temporário		
1. - A autorização de estacionamento temporário motivado por acréscimo excecional e momentâneo de procura é concedida, por cada dia de autorização	31,48 €	

CAPÍTULO XIV	Valor da Taxa	
ESPECTÁCULOS E DIVERSÕES		
Artigo 59.º	Componente Inicial	Componente Final
Espectáculos e Diversões		
1 - Recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística:		
1.1. - Emissão de licença		73,71 €
2. - Recintos itinerantes ou improvisados:		
2.1. - Pela emissão da licença para o funcionamento dos recintos		7,93 €
2.2. - Por cada dia		2,28 €
3. - Recintos de diversão provisória		
3.1. - Pela emissão da licença		22,68 €
3.2. - Por cada dia		5,67 €

Artigo 60.º	Componente Inicial	Componente Final
Realização de atividades desportivas, festivas ou outras que afetem ou não o trânsito		
1. - Pelo licenciamento de cada prova desportiva, manifestação desportiva ou outras atividades que afetem ou não o trânsito, independentemente do número de dias		24,95 €
2. - Pelo licenciamento de cada arraial, romaria, baile e outros divertimentos públicos, independentemente do número de dias		18,70 €

Artigo 61.º	Componente Inicial	Componente Final
Licenciamento do Exercício da Atividade de Exploração de Máquinas de Diversão		
1. - Registo de máquina		66,34 €
2. - Averbamento por transferência de propriedade		62,36 €
3. - Segunda via do título de registo	45,36 €	
4. - Registo de máquina anteriormente registada no Governo Civil		62,36 €

Notas:

1. De acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 24.º do referido Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na atual redação, as máquinas só podem ser exploradas no interior de recinto ou estabelecimento que não se situe a menos de 300 metros de estabelecimentos pré-existent de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados.

CAPÍTULO XV		Valor da Taxa	
DIVERSOS			
Artigo 62.º		Componente Inicial	Componente Final
Hortas Comunitárias			
1. - Por parcela e por ano			5,67 €
Artigo 63.º		Componente Inicial	Componente Final
Armazenamento de bens			
1. - Armazenamento de bens em instalações municipais:			
1.1. - 1.ª semana, até 100 Kg ou m3, por dia			6,16 €
1.2. - Restantes semanas, até 100 Kg ou m3, por dia			12,30 €
Artigo 64.º		Componente Inicial	Componente Final
Atividade de Guarda Noturno			
O presente licenciamento rege-se pelo Regulamento da Atividade de Guarda Noturno			
1. - Emissão de licença			56,70 €
2. - Renovação de Licença			56,70 €
3. - Cartão de Identificação			17,02 €
Artigo 65.º		Componente Inicial	Componente Final
Licenciamento de acampamentos ocasionais			
1. - Licenciamento de acampamento ocasional			18,14 €
Artigo 66.º		Componente Inicial	Componente Final
Elevadores			
1. - Inspeção		60,67 €	
2. - Reinspecção		60,67 €	
Artigo 67.º		Componente Inicial	Componente Final
Licença especial de ruído			
1. - Feiras e mercados, por dia			5,67 €
2. - Espetáculos de diversão, por dia			11,33 €
3. - Eventos Desportivos, por dia			11,33 €
4. - Obras de construção civil, por dia			17,02 €
5. - Outros, por dia			17,02 €

6. - Ensaio e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações	56,70 €	Acresce o valor do serviço que o privado cobrar à Câmara, onde se incluirá o IVA
---	---------	--

Artigo 68.º	Componente Inicial	Componente Final
Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia		
1. - Emissão de certificado de registo	15,00 €	
2. - Emissão de 2.ª via	25,00 €	

Nota:

O valor inclui a componente destinada ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (50%)

Artigo 69.º	Componente Inicial	Componente Final
Prestação de Serviços e Venda de Produtos Alimentares e bebidas de carácter não sedentário		
1. - Venda de produtos de panificação (Anual)		24,95 €
2. - Venda de peixe fresco e mariscos (Anual)		24,95 €

Artigo 70.º	Componente Inicial	Componente Final
Realização de fogueiras e queimadas		
1. - Taxa pelo licenciamento - por dia		5,67 €

Artigo 71.º	Componente Inicial	Componente Final
Fogo de artifício		
1. - Lançamento de Fogo de artifício		52,16 €

Artigo 72.º	Componente Inicial	Componente Final
Estacionamento		
1. - A utilização do estacionamento na zona com parcometros é sujeita à seguinte taxa:		
1.1. - 1 hora	0,40 €	
2. - Carregamento mínimo	0,05 €	

Nota:

Não é permitida a recarga do parcometro, sendo o período máximo de utilização de 120 minutos.

Os valores constantes neste artigo já incluem IVA à taxa normal em vigor



LEGENDA
DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES	
D.D.E. - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	
S.R.U. - SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO E REGENERAÇÃO URBANA	
Projeto: ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE ABRANTES	
Desenho: J. VASCO	Revisão: 1.0.00
Elaboração: J. VASCO	Outro: 01